



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 903753 - MG (2024/0118213-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E ATINGIDOS DA TRAGÉDIA DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM MINA CÓRREGO FEIJÃO BRUMADINHO (AVABRUM)
ADVOGADO : DANILO D'ADDIO CHAMMAS - SP172334
AGRAVADO : ANDRE JUM YASSUDA
AGRAVADO : MAKOTO NAMBA
AGRAVADO : MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR
ADVOGADOS : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575
ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289
BRUNA ALCOLEA ZAVATARO KWASNIEWSKI - SP455354
ANDRÉ ANTIQUERA PEREIRA LIMA - SP468530
JÚLIA SILVA ESTEVES - SP507948
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR. MANIFESTA ILEGITIMIDADE DA PARTE E INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.
Recurso não conhecido.

DECISÃO

Às fls. 494/516, cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 268/272 pela Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho (AVABRUM).

Sucede que são manifestas a ilegitimidade da associação para interpor recurso neste feito e a intempestividade do agravo regimental.

Dele **não conheço**.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator